PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO VALE, EDIÇÃO 1992, EM 01 e 02/10/11, PAG- B-2

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.478/2011

Estabelece valores de diárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cambará, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixados os valores das diárias para deslocamento, a serviço, para cidades do interior e para a capital deste Estado, e capital de outros estados, dos servidores públicos, do Prefeito e Vice-Prefeito, do Município de Cambará, compreendendo os custos das despesas de viagens, alimentação e/ou estadas, incluídos os dias de ida e de volta, conforme as tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, se realizam nesses dias.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante Decreto e observado o período mínimo de 06 (seis) meses da última atualização, o reajuste dos valores das diárias, podendo aplicar o máximo do índice de variação do INPC.

Art. 3º - As diárias serão concedidas em forma de adiantamento de valores ao servidor autorizado, mediante requisição do interessado, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º – O ato de concessão da diária será emitido após a autorização do Prefeito ou de alguém por ele designado, devendo conter o nome do beneficiário, o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

§ 2º – Havendo urgência, devidamente justificada, a concessão da diária será concedida ao interessado sem autorização e sem as formalidades do parágrafo anterior.

§ 3º – Em qualquer caso, o interessado deverá, dentro de 3 (três) dias) úteis, a contar de seu retorno, prestar contas, devidamente documentadas.

§ 4º – O beneficiário, ao prestar contas, restituirá os valores recebidos, no caso de haver cancelamento ou retorno antecipado da viagem, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§ 5º – Na hipótese de o interessado não prestar conta ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo assinado no § 3º deste artigo, os respectivos valores serão descontados em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo implantará controle dos deslocamentos a serviço e a respectiva prestação de contas dos servidores.

Parágrafo único. O beneficiário da diária, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar de seu retorno, deverá apresentar, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor recebido, os seguintes documentos:

I – atestado ou certificado de freqüência que comprove a participação no evento ou viagem que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 5º - As diárias de que trata esta Lei deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário e seguirão o rito da Lei Federal no 4.320/64, e não constitui complementação de salário, vencimentos ou subsídios.

Art. 6º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município, com a indicação do nome do beneficiário que as recebeu, cargo ou função,

destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere à autorização.

Art. 7º - A concessão de diárias terá um limite mensal, por cada servidor, de no máximo 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. Tendo em vista a peculiaridade dos cargos, ficam excepcionados deste limite o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2011.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

pjm/pclb

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS
(Parte integrante da Lei nº 1.478/2011)

Viagens para o Interior do Estado

	24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem Pernoite	De 06 a 12 horas sem Pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	300,00	200,00	100,00
Secretários e Diretores	155,00	120,00	48,00
Professores e demais servidores	155,00	120,00	48,00
Motoristas	95,00	55,00	29,00

Viagens para a Capital do Estado

	24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem Pernoite	De 06 a 12 horas sem Pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	500,00	400,00	200,00
Secretários e Diretores	240,00	190,00	85,00
Professores e demais servidores	240,00	190,00	85,00
Motoristas	140,00	100,00	45,00

Viagens para Capital de Outros Estados

	24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem Pernoite	De 06 a 12 horas sem Pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	800,00	600,00	300,00
Secretários e Diretores	400,00	300,00	150,00
Professores e demais servidores	250,00	200,00	100,00
Motoristas	150,00	120,00	50,00